



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220058

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. ERNESTO GOMES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.783.343/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) EDNA BARROS RIBEIRO, SECRETARIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 255.443.062-49, residente na travessa E. Gomes 3071 qd 08, e de outro lado a firma BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.735.479/0001-93, estabelecida à CJ CIDADE NOVA 04, WE 34 161,, TERREO, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) THAYSE CHRYSTINE PEDROSO NASCIMENTO, residente na AVENIDA BRAGANÇA, 345, CENTRO, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, portador do(a) CPF 045.939.352-96, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para aquisição de medicamentos farmácia básica e medicamentos psicotrópicos (controlados), medicamentos padrão (não farmácia básica) e medicamentos injetáveis, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Maracá/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002374	CETOCONAZOL CREME	TABLETE	4.000,00	4,400	17.600,00
002971	AMOXILINA COMP 500MG	CÁPSULA	80.000,00	0,300	24.000,00
002985	SULFATO FERROSO XAROPE	FRASCO	2.000,00	2,600	5.200,00
003898	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	FRASCO	240,00	28,810	6.914,40
016430	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,940	37.600,00
016493	VITAMINA C 500MG/5ML	AMPOLA	12.000,00	1,900	22.800,00
016769	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,620	31.000,00
016865	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,270	16.200,00
016899	METRONIDAZOL 250MG COMP.	COMPRIMIDO	100.000,00	0,220	22.000,00
016903	NIFEDIPINA 10MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,750	2.250,00
017170	HIDROCORTISONA 100MG INJ.S/ DILUENTE	AMPOLA	3.000,00	4,050	12.150,00
017192	RINGER SIMPLÉS 500ML	FRASCO	2.400,00	4,880	11.712,00
017193	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRASCO	6.000,00	4,340	26.040,00
017194	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FRASCO	6.000,00	4,530	27.180,00
018421	GENTAMICINA 80 MG INJ	AMPOLA	6.000,00	2,850	17.100,00
019826	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	1,800	36.000,00
020726	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,280	1.400,00
020745	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,280	3.360,00
020932	LORATADINA 10 MG COMP	UNIDADE	5.000,00	0,270	1.350,00
021656	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,140	7.000,00
022258	CIPROFLOXACINO 500MG CP	COMPRIMIDO	50.000,00	0,350	17.500,00
029884	METOCLOPRAMIDA SOL ORAL 4MG/ML	FRASCO	2.000,00	1,280	2.560,00
029887	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA	FRASCO	6.000,00	7,770	46.620,00
029991	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	AMPOLA	8.000,00	1,000	8.000,00
030008	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10ML	AMPOLA	1.000,00	1,740	1.740,00
030343	RANITIDINA 25MG/ML AMP 2ML	AMPOLA	6.000,00	4,610	27.660,00
031499	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO	1.000,00	3,770	3.770,00
031694	VITAMINA C GOTAS	FRASCO	3.000,00	1,500	4.500,00
031714	ATROPINA SULFATO 0,25MG 2ML	AMPOLA	2.000,00	1,090	2.180,00
032011	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML GOTAS	FRASCO	3.000,00	1,800	5.400,00
032153	PIROXICAN 20MG	COMPRIMIDO	7.000,00	0,220	1.540,00
034158	POVIDINE TOPICO 1000ML	FRASCO	240,00	27,990	6.717,60
034209	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO	FRASCO	3.000,00	15,400	46.200,00
034218	IBUPROFENO 20MG SUSP. ORAL	FRASCO	3.000,00	2,840	8.520,00
034235	GENTAMICINA 40MG INJ .	AMPOLA	5.000,00	2,000	10.000,00
034311	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,110	3.300,00
034329	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP 10ML	AMPOLA	1.000,00	1,590	1.590,00
035217	HIALURONIDASE+LIDOCAINA+SULF.DE NEOMICINA50/ML+100 R T/ML 8ML SOLOGICA	FRASCO	500,00	37,800	18.900,00
035436	LEVONORGESTREL 0,15+ ETINILLESTRADIOL 0,03	COMPRIMIDO	2.100,00	0,670	1.407,00
036225	PREDNISOLONA SOL.ORAL 3MG/ML	FRASCO	300,00	14,000	4.200,00
036232	SULFADIAZINA 500MG COMP	COMPRIMIDO	2.000,00	0,400	800,00
037071	DEXAMETASONA 0,1MG ELIXIR	FRASCO	4.000,00	2,400	9.600,00
037685	LEVOTIROXINA 100MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,500	2.500,00
037686	LEVOTIROXINA 25MG	COMPRIMIDO	85.000,00	0,540	45.900,00
048386	DICLOFENACO DE SODICO 75MG/3ML	AMPOLA	15.000,00	1,290	19.350,00
048521	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML.	FRASCO	3.000,00	5,830	17.490,00
048535	CETOPROFENO 100MG	COMPRIMIDO	2.000,00	7,800	15.600,00
048569	METRONIDAZOL CREME VAG.BISNAGA 50G +APL.	BISNAGA	2.000,00	8,050	16.100,00
060142	CLORANFENICOL 1GR INJ.	AMPOLA	2.000,00	6,200	12.400,00

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO, MARACÁ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



060144	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML AMPOLA	AMPOLA	12.000,00	0,600	7.200,00
060147	COMPLEXO B INJETAVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	10.000,00	2,500	25.000,00
060153	DICLOFENACO RESINATO GOTAS	FRASCO	3.000,00	4,790	14.370,00
060154	DIMETICONA 40 MG COMP.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,210	8.400,00
060157	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	2.000,00	3,040	6.080,00
060162	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIABÁSICO 130 ML	FRASCO	200,00	10,390	2.078,00
060163	FENOTEROL 20ML 7,5 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	240,00	29,900	7.176,00
060170	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AMPOLA	10.000,00	0,900	9.000,00
060174	HIOSCINA SIMPLES INJETAVEL.	FRASCO	7.000,00	2,990	20.930,00
060178	MANITOL 20% / FRASCO 250ML	FRASCO	500,00	8,720	4.360,00
060179	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL.	TUBO	5.000,00	8,940	44.700,00
060185	NIMESULIDA 15ml SOLUÇÃO ORAL gts	FRASCO	2.800,00	2,570	7.196,00
060186	OXITON INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00	3,080	6.160,00
060189	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100mL	FRASCO	7.000,00	3,780	26.460,00
060197	ÁGUA DESTILADA 500ML.	AMPOLA	2.000,00	4,120	8.240,00
060202	ATENOLOL 100MG.	CÁPSULA	40.000,00	0,130	5.200,00
060232	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETAVEL 4mg FA 2,5ML	AMPOLA	6.000,00	5,100	30.600,00
060238	DEXCLOFENIRAMINA, MALTATO- XAROPE	FRASCO	3.000,00	2,720	8.160,00
060249	DIPIRONA 500MG 10ML- SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	FRASCO	5.000,00	1,490	7.450,00
060269	INIBINA 10MG/2ML INJETAVEL	AMPOLA	300,00	40,000	12.000,00
060271	INIBINA 10MG COMP	COMPRIMIDO	2.400,00	1,680	4.032,00
060280	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	0,570	2.850,00
060286	METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML SOL. INJ.	AMPOLA	10.000,00	0,980	9.800,00
060288	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,270	2.700,00
060328	Prednisona 05 mg - comprimido	COMPRIMIDO	12.000,00	0,200	2.400,00
060338	Ranitidina 150 mg cp.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,670	20.100,00
060349	Sinvastatina 10mg comp.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,200	4.000,00
092823	ACIDO ACETIL SALICILICO 500 Miligrama	COMPRIMIDO	80.000,00	0,190	15.200,00
094347	DIGOXINA 0,25MG COMP	COMPRIMIDO	30.000,00	0,300	9.000,00
094348	NIMESULIDE 100MG COMP	CÁPSULA	100.000,00	0,160	16.000,00
094871	ÁGUA DESTILADA 10 ML AMPOLA	AMPOLA	800,00	5,470	4.376,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.042.119,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.042.119,00 (um milhão, quarenta e dois mil, cento e dezanove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.103010108.2.045 Manutenção do Programa Assistencia Farmaceutica Basica-FB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 996.219,00, Exercício 2022 Atividade 0701.103010107.2.039 Manutenção das Ações Basicas de Sau de Custeadas com Programa PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 45.900,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDNA BARROS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 14 de Fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.783.343/0001-96
CONTRATANTE

BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 12.735.479/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____